


DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 33/2021, de Autoria do (a) do Executivo, na 27ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, 9ª Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 08/10/ 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



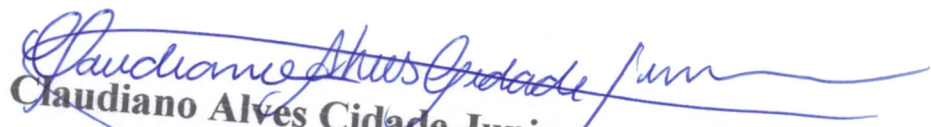
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 06 / 10 / 2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2021
PROJETO DE LEI Nº 33/2021

DISPÕE SOBRE; A REMISSÃO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS, RELATIVAMENTE AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado do Coordenador de Administração Tributária do Município, a remissão total dos créditos provenientes de tarifas ou preços públicos devidos por autorizatários e permissionários de bens e serviços públicos do Mercado Público e feirantes de Pindoretama em razão de autorização, permissão ou cessão de uso onerosa.

Art. 2º. O benefício de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser concedido, exclusivamente, em relação às obrigações contraídas nos meses de janeiro a julho de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

MENSAGEM Nº **26/2021** CMP.

Pindoretama/CE08 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **21/2021** que dispõe sobre A REMISSÃO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS, RELATIVAMENTE AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 33/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebido
13/10/21
OTB.